



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

456

CÓPIA

LEI Nº 724

"QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**F A Z S A B E R** :- que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de Pompéia, dispõe de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

**ARTIGO 2º** - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Pompéia, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

b) - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

c) - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas / dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

**ARTIGO 3º** - O S.A.A.E. será administrado por um diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ - 1º) - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com o D.O.S. ou com entidades públicas especializadas.

§ - 2º) - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o S.A.A.E. em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 4º** - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os

(CONTINUA)



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

457

CÓPIA

(Continuação)

Fis. - 02

quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

**ARTIGO 5º - A receita de S.A.A.E. provirá dos / seguintes recursos:-**

a) - tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de rédes por conta de terceiros, multas, etc;

b) - contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) - subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal;

d) - auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - produto da venda de materiais inservíveis e da alienação dos bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos serviços;

g) - produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplente contratual;

h) - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

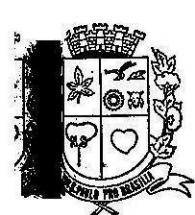
**PARÁGRAFO ÚNICO :-** Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou reedificação dos sistemas de água e esgotos.

**ARTIGO 6º -** A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO :-** As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor de salário-mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do S.A.A.E.

**ARTIGO 7º -** Serão obrigatórios, nos termos do Artigo 36 do Decreto Federal Nº 49.974, de 21-01-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rédes.

**ARTIGO 8º -** Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rédes públicas de



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

458

CÓPIA

(continuação)

Fis. - 03

distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.

ARTIGO 9º - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

ARTIGO 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio / de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de empresa previsto na / consolidação das Leis de Trabalho, sempre que possível, com prévia autorização do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Compete a administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas e serças fixadas em regulamento interno.

ARTIGO 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

ARTIGO 12º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

ARTIGO 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto executivo, o competente crédito especial para cover as despesas com a instalação do S.A.A.E.

ARTIGO 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação da presente Lei.

§ - 1º) - A regulamentação de que trata este Artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, o Regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o regime interno do S.A.A.E.

§ - 2º) - Fica estabelecido o prazo máximo de / 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação de Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE ABRIL DE 1968.

MESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração, em 19 de Abril de 1968  
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SALVADOR MENDES DE ABRÉIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO